



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.915, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 52 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ....  
.....

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos; ou

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2025.

*123*  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**